



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.865 DE 03 DE MAIO DE 2017.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.851
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016”

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.851 de 21 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para avaliação da documentação exigível e fins de registro no Cartório competente, o Poder Executivo constituirá Comissão Executiva Municipal de Regularização de Propriedade, constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

- 1 (um) Procurador do Município, que presidirá, com direito apenas de desempate;
- 1 (um) indicado pela Câmara Municipal
- 1 (um) indicado pelo Itesp-Instituto de Terras do Estado de São Paulo
- 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo”

§ 1º - Os membros da Comissão Executiva de Regularização de Propriedade não serão remunerados.

§ 2º - Os membros que constituem a presente comissão devem possuir nível superior.

Art. 2º Esta Lei terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de maio de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br